EMENTÁRIO DA PROCURADORIA PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

PAT N.9/2023

TRIBUTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO. É possível a prestação de serviços de manutenção predial por empresa optante do Simples Nacional, oportunidade na qual não há que se falar em retenção da contribuição previdenciária. Entretanto, se tais serviços são prestados mediante cessão de mão de obra, deve haver a exclusão da empresa do Simples Nacional. Artigo 17, XII, da Lei Complementar federal n. 123/2006. Solução de Consulta COSIT n. 68, de 20 de dezembro de 2022.

Aprovado.

PAT N. 10/2023

TRIBUTOS. IMPOSTO. Fornecimento de gases medicinais. Circulação de mercadorias. Fato gerador do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS. Nota Técnica SUBG-CONS nº 5/2023. ISENÇÃO. Artigo 55 do Anexo I do Regulamento do ICMS – RICMS. LICITAÇÃO. A isenção de ICMS não interfere na forma de apresentação das propostas, que deverão conter o preço a ser pago pela Administração Pública, já deduzido o valor do imposto. A isenção deve ser aferida na relação jurídica entre fisco e contribuinte, de forma que a regularidade da nota fiscal é aferida pelos auditores fiscais da receita estadual. Precedentes: Pareceres PA nº 316/2004 e PAT nº 6/2023.

Aprovado.

PAT N. 11/2023

TRIBUTOS. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS. Diferencial de alíquotas devido ao Estado de São Paulo na hipótese de o contribuinte ser domiciliado em outro Estado e não possuir inscrição estadual em São Paulo. Possibilidade jurídica de constituição do crédito tributário por meio de emissão de nota fiscal eletrônica. Artigo 254-A do RICMS. Vigência de normas municipais e federal. Precedentes judiciais segundo os quais o dever instrumental de emitir notas fiscais não se confunde com o ato de constituição do crédito tributário, que pressupõe a apuração dos valores devidos, pela Administração, por meio do lançamento, ou pelo próprio contribuinte, consolidada em declaração do débito, com força de confissão de dívida. Recomendação de avaliação da viabilidade de atuação da administração tributária para constituir os créditos tributários nesses casos.

Aprovado.

PAT N. 12/2023

BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. LEI FEDERAL Nº 14.148/2021 – PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE). Dúvida jurídica relativa ao alcance do benefício fiscal previsto no art. 4º, da Lei federal nº 14.148/2021, que reduziu a 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, as alíquotas do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia, como ação emergencial e temporária para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento realizadas para enfrentamento da pandemia de Covid-19. Retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IRRF) em contrato de prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos com necessidades especiais. Atividade não abrangida na norma instituidora do benefício fiscal. Inviabilidade da adoção de critério extensivo de interpretação.

Aprovado.

PAT N. 13/2023

TRIBUTOS. SIMPLES NACIONAL. RETENÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Dúvida acerca do enquadramento da contratada no Simples Nacional. Análise do objeto contratual: manutenção de elevadores. Vedação à opção pelo Simples Nacional em caso de prestação de serviço por meio de cessão de mão de obra. Prestação do serviço por empreitada, sem equipe à disposição da contratada. Atividade tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar federal nº 123/2006. Não havendo cessão de mão de obra, está permitida a prestação por optante do Simples Nacional. Desnecessidade de retenção de IR, CSLL, PIS, COFINS, contribuição previdenciária e ISS, analisada a legislação do local do estabelecimento do prestador.

Aprovado.

PAT N. 14/2023

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF). ISENÇÃO. SPPREV – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES. PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA. Pleitos formulados por policiais militares inativos, relativos ao reconhecimento de direito à isenção de IRRF incidente sobre proventos de reforma, com fundamento na existência de moléstia profissional. Art. 6º, XIV, Lei federal nº 7.713/88. Laudo oficial que deve indicar o nexo causal entre a moléstia e as atividades laborais habitualmente exercidas pelos requerentes, bem como observar os requisitos previstos na legislação federal (art. 30, LF 9250/95; art. 6º, IN RFB nº 1500/2014). Observação sobre os casos concretos.

Aprovado.

PAT N. 17/2023

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF). Decisão proferida pelo STF no RE 1.293.453 (tema 1130 de repercussão geral): "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I e 157, I da Constituição Federal". A decisão do RE 1.293.453 reconhece a viabilidade de Estados e Municípios efetua-

rem a retenção na fonte de imposto sobre a renda incidente sobre valores pagos por eles nas contratações de fornecimento de bens e serviços, aplicando as normas federais que regem tal matéria nas contratações efetuadas pela União, incluindo o disposto na IN RFB n. 1234/2012. Precedentes: Pareceres PAT nº 16/2022 e 7/2023. Edição da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01, de 17 de julho de 2023, que orienta os gestores públicos acerca dos procedimentos para retenção na fonte do valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre valores pagos pelos órgãos da administração pública estadual, pelas autarquias e fundações, a pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços. Ato normativo que não altera a legislação tributária mas apenas esclarece sobre sua aplicação, à luz da jurisprudência firmada pelo STF.

Aprovado.

PAT N. 18/2023

TAXA. PODER DE POLÍCIA. Instituição, por diferentes municípios, de taxas de funcionamento, instalação ou fiscalização, cobradas de APMs – Associações de Pais e Mestres, que funcionam nas escolas estaduais. Considerações gerais sobre a criação de taxas pelo exercício de poder de polícia e suas características. Precedentes: Pareceres PA nº 84/2015, PAT ns. 1/2016, 10/2016, 67/2021. Observações sobre a criação de taxas de instalação, funcionamento ou fiscalização em face de APMs.

Aprovado.

ISSN 2237-4515

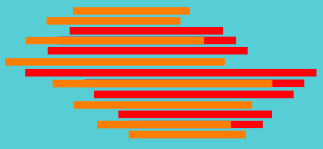

CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO